







**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Palácio Municipal em Serra, de de 2024.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal



Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES – CEP: 29176-100  
Autenticar documento em <https://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390035003700390054038005009. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.









MUNICÍPIO DE SERRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA

## DECLARAÇÃO DE AUSENCIA DE AUMENTO DE DESPESA DE PESSOAL

A alteração proposta visa a aumentar a idade mínima dos servidores do Município da Serra, nos termos as Constituição.

As alterações propostas não alteram o limite de gastos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000 e não tem repercussão financeira para o ENTE, ao contrário a alteração na idade mínima, tem o condão de minimizar o déficit atuarial existente no RPPS da Serra.

Registra-se que O RPPS do município foi reorganizado pela Lei 2.818/2005 e a despesa com o pagamento dos benefícios previdenciário faz parte do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Anual (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), pois é uma obrigação constitucional.

As despesas projetadas pelo cálculo atuarial de contribuição previdenciária, estão registradas tanto no Balancete de Verificação Contábil do Instituto de Previdência, como direito a receber (conta do ativo 1.2.1.1.2.08.02.000-VALOR ATUAL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUPLEMENTAR), quanto em obrigação a pagar na conta do passivo do Município.

Serra (ES), 27 de novembro de 2024



Christiani Maria Vieira  
Diretora Presidente do IPS



Elaine de Fatima de Almeida lima  
Diretoria Administrativa e Financeira



Thatiana Butke Vianna  
Procuradora Geral do IPS

